ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2022

DATA DE AUTUAÇÃO: 30/06/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2022

ÓRGÃO INTERESSADO:
GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.

EMPRESA: DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC)

CNPJ: 31.872.497/0001-61

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.242,90 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 28 de junho de 2022.

Ilmo. Sr.
ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Setor de Licitações
Nesta

Prezado Senhor,

Serve o presente expediente para análise de Vossa Senhoria para a instauração de procedimento com vista para abertura de Processo Administrativo, objetivando contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, com custos estimados em R$ 17.445,19 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme cotações de preços anexa.

Cordialmente,

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chorrocho-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Atuador Sensor Papel Epson L355 L365 L375 L395 L455 L3150 I3250 C/ Mola	05	61,00	305,00
02	Cabeça De Impressão Original Epson L210 / L355 / L555	01	623,00	623,00
03	Cabo Flat Cabeça	02	99,80	199,60
04	Placa Logica Impressora Epson	02	383,00	766,00
05	Mola Tracionador Papel Epson	06	59,40	356,40
06	Mola Rolete Separador de paginas	06	59,40	356,40
07	Borracha Pickup Roller	08	51,00	408,00
08	Pickup Roller + Rolete	06	59,40	356,40
09	Esponja Compativel Epson	06	59,40	356,40
10	Reparo Fusor Hp	06	99,40	596,40
11	Pelicula Fusor Hp	06	59,40	356,40
12	Engrenagem Driver Do Fusor Hp	06	41,00	246,00
13	Placa Logica Hp	02	423,00	846,00
14	Unidade Fusora Dcp	01	783,00	783,00
15	Placa fone DCP	02	483,00	966,00
16	Atuador de papel	02	99,40	198,80
17	Mola do atuador de papel	02	41,00	82,00
18	Cartucho cilindro	01	83,00	83,00
19	Bandeja Kiocera	01	584,00	584,00
20	Toner SP 3510	02	129,00	258,00
21	Rolo pressão+fusão	02	476,00	952,00
22	Cilindro	02	55,40	110,80
23	Placa Logica Formatter Hp Laserjet Pro400 M401dn Cf150-60001	01	584,00	584,00
24	Cartucho De Toner M428	02	163,00	326,00
25	Toner Hp Cf248a 48a M15 M15a M15w M28 M28a M28w	05	99,40	497,00
26	Toner Compatível Marca Premium Para Uso Em P1102w 1102w 1102	08	90,40	723,20
27	Kit Alimentação Bandeja Bypass Brother Mfc-18850 Mfc-18900	05	99,40	497,00

28	Bandeja Papel Brother Dcp-8085 8065 8480 HI-5350 Lu7198001	01	684,00	684,00
29	Película fusor Dcp	01	214,00	214,00
30	Adaptador HDMI P/ VGA	03	54,00	162,00
31	Fonte de alimentação para PC Knup KP-517 200W prata 110V/220V	08	124,00	992,00
32	Memória RAM ValueRAM color verde 2GB 1 KVR13N9S8/4	07	194,00	1.358,00
33	Disco rígido interno Digital WD10EZEX 500g	06	261,00	1.566,00
34	Cabo Hdmi 2.0 4k 3d 19 Pinos Chip 1 Metros 018-2222	02	34,00	68,00
35	Cabo Vga/vga Para Monitor Lcd Pc Tv Led Projetor 1,5 Metros	02	34,00	68,00
TOTAL				17.528,00

29.213.104/0001-66
SOLUÇÕES EM RECARGA LTDA-ME
SOLUÇÕES EM RECARGA
AV. SAMPAIO, N: 219
CENTRO CEP: 44.001.573
FEIRA DE SANTANA - BA

Feira de Santana-BA, 15 de Junho de 2022.

75 9 99710-4078
sanal.servicos@outlook.com

Prezado (a),

A Sanal, encaminha, cotação dos produtos conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Chorrchó-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Atuador Sensor Papel Epson L355 L365 L375 L395 L455 L3150 I3250 C/ Mola	05	60,00	300,00
02	Cabeça De Impressão Original Epson L210 / L355 / L555	01	625,00	625,00
03	Cabo Flat Cabeça	02	99,90	199,80
04	Placa Logica Impressora Epson	02	385,00	770,00
05	Mola Tracionador Papel Epson	06	59,50	357,00
06	Mola Rolete Separador de paginas	06	59,50	357,00
07	Borracha Pickup Roller	08	50,00	400,00
08	Pickup Roller + Rolete	06	59,50	357,00
09	Esponja Compativel Epson	06	59,50	357,00
10	Reparo Fusor Hp	06	99,50	597,00
11	Pelicula Fusor Hp	06	59,50	357,00
12	Engrenagem Driver Do Fusor Hp	06	40,00	240,00
13	Placa Logica Hp	02	425,00	850,00
14	Unidade Fusora Dcp	01	785,00	785,00
15	Placa fone DCP	02	485,00	970,00
16	Atuador de papel	02	99,50	199,00
17	Mola do atuador de papel	02	40,00	80,00
18	Cartucho cilindro	01	85,00	85,00
19	Bandeja Kiocera	01	585,00	585,00
20	Toner SP 3510	02	130,00	260,00
21	Rolo pressão+fusão	02	479,00	958,00
22	Cilindro	02	55,50	111,00
23	Placa Logica Formatter Hp Laserjet Pro400 M401dn Cf150-60001	01	585,00	585,00
24	Cartucho De Toner M428	02	165,00	330,00
25	Toner Hp Cf248a 48a M15 M15a M15w M28 M28a M28w	05	99,50	497,50
26	Toner Compatível Marca Premium Para Uso Em P1102w 1102w 1102	08	90,50	724,00
27	Kit Alimentação Bandeja Bypass Brother Mfc-18850 Mfc-18900	05	99,50	497,50

75 9 99710-4078
sanal.servicos@outlook.com

28	Bandeja Papel Brother Dcp-8085 8065 8480 HI-5350 Lu7198001	01	685,00	685,00
29	Película fusor Dcp	01	215,00	215,00
30	Adaptador HDMI P/ VGA	03	55,00	165,00
31	Fonte de alimentação para PC Knup KP-517 200W prata 110V/220V	08	125,00	1.000,00
32	Memória RAM ValueRAM color verde 2GB 1 KVR13N9S8/4	07	195,00	1.365,00
33	Disco rígido interno Digital WD10EZEX 500g	06	260,00	1.560,00
34	Cabo Hdmi 2.0 4k 3d 19 Pinos Chip 1 Metros 018-2222	02	35,00	70,00
35	Cabo Vga/vga Para Monitor Lcd Pc Tv Led Projetor 1,5 Metros	02	35,00	70,00
TOTAL				17.563,80

Chorrochó, 15 de junho de 2022.

16.591.567/0001-10
AIRAN ARAUJO SANTANA
SANAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO
RUA SALVADOR, S/N
BARRA DE TARRACHIL CEP: 48.663-000
CHORROCHO-BA

SANAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO
AIRAN ARAUJO SANTANA

Oliver tec

000007

Feira de Santana-Ba, 15/06/2022.

Orçamento de peças de Impressora/informática

Cliente: Prefeitura Municipal de Chorrocho-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Atuador Sensor Papel Epson L355 L365 L375 L395 L455 L3150 I3250 C/ Mola	05	59,90	299,50
02	Cabeça De Impressão Original Epson L210 / L355 / L555	01	620,00	620,00
03	Cabo Flat Cabeça	02	99,50	199,00
04	Placa Logica Impressora Epson	02	380,00	760,00
05	Mola Tracionador Papel Epson	06	59,00	354,00
06	Mola Rolete Separador de paginas	06	59,00	354,00
07	Borracha Pickup Roller	08	49,90	399,20
08	Pickup Roller + Rolete	06	59,00	354,00
09	Esponja Compativel Epson	06	59,00	354,00
10	Reparo Fusor Hp	06	99,00	594,00
11	Pelicula Fusor Hp	06	59,00	354,00
12	Engrenagem Driver Do Fusor Hp	06	39,90	239,40
13	Placa Logica Hp	02	420,00	840,00
14	Unidade Fusora Dcp	01	780,00	780,00
15	Placa fone DCP	02	480,00	960,00
16	Atuador de papel	02	99,00	198,00
17	Mola do atuador de papel	02	39,90	79,80
18	Cartucho cilindro	01	80,00	80,00
19	Bandeja Kiocera	01	580,00	580,00
20	Toner SP 3510	02	128,00	256,00
21	Rolo pressão+fusão	02	459,00	918,00
22	Cilindro	02	55,00	110,00
23	Placa Logica Formatter Hp Laserjet Pro400 M401dn Cf150-60001	01	580,00	580,00
24	Cartucho De Toner M428	02	160,00	320,00
25	Toner Hp Cf248a 48a M15 M15a M15w M28 M28a M28w	05	99,00	495,00
26	Toner Compatível Marca Premium Para Uso Em P1102w 1102w 1102	08	90,00	720,00

Oliver tec

000008

27	Kit Alimentação Bandeja Bypass Brother Mfc-18850 Mfc-18900	05	99,00	495,00
28	Bandeja Papel Brother Dcp-8085 8065 8480 HI-5350 Lu7198001	01	680,00	680,00
29	Película fusor Dcp	01	210,00	210,00
30	Adaptador HDMI P/ VGA	03	50,00	150,00
31	Fonte de alimentação para PC Knup KP-517 200W prata 110V/220V	08	120,00	960,00
32	Memória RAM ValueRAM color verde 2GB 1 KVR13N9S8/4	07	190,00	1.330,00
33	Disco rígido interno Digital WD10EZEX 500g	06	250,00	1.500,00
34	Cabo Hdmi 2.0 4k 3d 19 Pinos Chip 1 Metros 018-2222	02	30,00	60,00
35	Cabo Vga/vga Para Monitor Lcd Pc Tv Led Projetor 1,5 Metros	02	30,00	60,00
TOTAL				17.242,90

Deivid Pinheiro Oliveira Silva

DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA

31.872.497/0001-61

000009

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil	CPF
DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA	070.920.575-90

CNPJ
31.872.497/0001-61

Data de Abertura
26/10/2018

Nome Empresarial
DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA 07092057590

Nome Fantasia
OLIVER TEC

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	26/10/2018

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
44071-480	RUA RIBEIRAO	58	CASA
Bairro	**Município**	**UF**	
SANTO ANTONIO DOS PRAZERES	FEIRA DE SANTANA	BA	

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	26/10/2018	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Instalador(a) de rede de computadores, independente

Atividade Principal (CNAE)
6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Comerciante independente de equipamentos para escritório	4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
Comerciante independente de sistema de segurança residencial	4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Técnico(a) de manutenção de computador independente	9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Comerciante independente de produtos para festas e natal	4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Papeleiro(a) independente	4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
Comerciante independente de artigos de iluminação	4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
Comerciante independente de produtos de limpeza	4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comerciante independente de artigos de armarinho	4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Comerciante independente de material elétrico	4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
Comerciante independente de produtos de higiene pessoal	4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000012

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.872.497/0001-61 MATRIZ		26/10/2018

NOME EMPRESARIAL
DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA 07092057590

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OLIVER TEC

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIBEIRAO	58	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.071-480	SANTO ANTONIO DOS PRAZERES	FEIRA DE SANTANA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIMAS.OLIVER@HOTMAIL.COM	(75) 9212-9230

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/10/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/06/2022** às **10:18:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA 07092057590
CNPJ: 31.872.497/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:20:23 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2022.
Código de controle da certidão: **3F05.B614.518C.18BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA 000014 Emissão: 09/06/2022 19:21

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222657096**

RAZÃO SOCIAL	
DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA 07092057590	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
152.922.694	**31.872.497/0001-61**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2022 / 102662

CONTRIBUINTE	DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA
ENDEREÇO	RUA RIBEIRAO, 58 - PRQ MONT LOBATO
CNPJ/CPF	31.872.497/0001-61
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	71.197-7
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO	97.649-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	15/06/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO	14/08/2022

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico:
http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

add98dd7d0df1aa5f9495bbf2542b03a

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Digitalizado com CamScanner

000016

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.872.497/0001-61
Razão Social: DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA 07092057590
Endereço: R RIBEIRAO 58 CASA / SANTO ANTONIO DOS P / FEIRA DE SANTANA / BA / 44071-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2022 a 09/07/2022

Certificação Número: 2022061015150574150611

Informação obtida em 13/06/2022 08:53:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nome: DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA 07092057590 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.872.497/0001-61
Certidão nº: 18492062/2022
Expedição: 09/06/2022, às 19:20:46
Validade: 06/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

Certifica-se que **DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA 07092057590 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.872.497/0001-61, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados

inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em

recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes

Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 28 de junho de 2022.

Do: Prefeito Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil /Procuradoria Jurídica

Preliminarmente à instauração de procedimento para contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

a). À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; e

b). À elaboração de parecer sobre a necessidade, ou não, de procedimento licitatório, indicado a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, ou sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Atenciosamente,

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE

Chorrochó – Bahia, 28 de junho de 2022.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de Processo Licitatório destinado à contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

O custo estimado dos serviços é de R$ 17.445,19 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 01/19

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2605 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF- BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 29

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2607 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 28/29

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 02

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2502 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 02/14

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2807 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 02/14

Cordialmente,

CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 001/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a "Comissão Permanente de Licitação", composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó:

I – Membros:

a) **ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF Nº. 027.408.015-05);**
b) **JOSENICE BARBOSA MACIEL (CPF Nº. 982.219.154-68);**
c) **ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF Nº. 303.395.798-62);**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2022.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chorrochó – Bahia, 30 de junho de 2022.

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

De acordo com as três cotações apresentadas, a melhor proposta foi a da empresa **"DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC)"** inscrita no CNPJ sob o nº. 31.872.497/0001-61, no valor de R$ 17.242,90 (dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), de modo que a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, autorizam compras dessa monta.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo, abrindo-o sob o nº. 066/2022, na modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO", esta tombada sob o nº. 028/2022, do tipo menor preço.

Passando à análise da documentação da habilitação e jurídica, esta CPL constatou que está em ordem, não havendo qualquer óbice à contratação. O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, pois, razoável e adequado.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que emitimos **parecer favorável** à contratação e encaminha à Procuradoria Jurídica do Município o presente Processo Administrativo Licitatório, para que seja emanado parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual.

Cordialmente,

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação

JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL

ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N°. XXX/2022

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2022, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: **DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC),** com sede à Rua Ribeirão, nº. 58, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, CEP: 44.071-480, Feira de Santana-BA, inscrita no CNPJ nº. **31.872.497/0001-61**, neste ato representada pelo **Sr. Deivid Pinheiro Oliveira Silva,** inscrito no CPF/MF nº. 070.920.575-90, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 066/2022 - Dispensa de Licitação nº. 028/2022**, com data de homologação do dia XX de XXXXXXXXXX de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. – Os suprimentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após solicitação oficial da Prefeitura ou Secretaria solicitante, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.2. – Os suprimentos, objeto da aquisição deste contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 17.242,90 (dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).**

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ATUADOR SENSOR PAPEL EPSON L355, L365, L375, L395, L455, L3150, I3250 C/ MOLA.	05	R$ 59,90	R$ 299,50
02	CABEÇA DE IMPREESSÃO ORIGINAL EPSON L210 / L355 / L555.	01	R$ 620,00	R$ 620,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

03	CABO FLAT CABEÇA	02	R$	99,50	R$	199,00
04	PLACA LÓGICA IMPRESSORA EPSON	02	R$	380,00	R$	760,00
05	MOLA TRACIONADOR PAPEL EPSON	06	R$	59,00	R$	354,00
06	MOLA ROLETE SEPARADOR DE PÁGINAS	06	R$	59,00	R$	354,00
07	BORRACHA PICKUP ROLLER	08	R$	49,90	R$	399,20
08	PICKUP ROLLER + ROLETE	06	R$	59,00	R$	354,00
09	ESPONJA COMPÁTIVEL EPSON	06	R$	59,00	R$	354,00
10	REPARO FUSOR HP	06	R$	99,00	R$	594,00
11	PELÍCULA FUSOR HP	06	R$	59,00	R$	354,00
12	ENGRENAGEM DRIVER DO FUSOR HP	06	R$	39,90	R$	239,40
13	PLACA LÓGICA HP	02	R$	420,00	R$	840,00
14	UNIDADE FUSORA DCP	01	R$	780,00	R$	780,00
15	PLACA FONE DCP	02	R$	480,00	R$	960,00
16	ATUADOR DE PAPEL	02	R$	99,00	R$	198,00
17	MOLA DO ATUADOR DE PAPEL	02	R$	39,90	R$	79,80
18	CARTUCHO CILINDRO	01	R$	80,00	R$	80,00
19	BANDEJA KIOCERA	01	R$	580,00	R$	580,00
20	TONER SP 3510	02	R$	128,00	R$	256,00
21	ROLO PRESSÃO+FUSÃO	02	R$	459,00	R$	918,00
22	CILINDRO	02	R$	55,00	R$	110,00
23	PLACA LOGICA FORMATTER HP LASERJET PRO400 M40ldn CFI50-60001	01	R$	580,00	R$	580,00
24	CARTUCHO DE TONER M428	02	R$	160,00	R$	320,00
25	TONER HP CF248a 48a M15A M15W M28 M28A M28W	05	R$	99,00	R$	495,00
26	TONER COMPATÍVEL MARCA PREMIUM PARA USO EM P1102W 1102W 1102	08	R$	90,00	R$	720,00
27	KIT ALIMENTAÇÃO BANDEJA BYPASS BROTHER MFC-18850 MFC-18900	05	R$	99,00	R$	495,00
28	BANDEJA PAPEL BROTHER DCP-8085, 8065, 8480, HI-5350, LU7198001	01	R$	680,00	R$	680,00
29	PELÍCULA FUSOR DCP	01	R$	210,00	R$	210,00
30	ADAPTADOR HDMI P/VGA	03	R$	50,00	R$	150,00
31	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC KNUP KP-517 200W PRATA 110V/220V	08	R$	120,00	R$	960,00

32	MEMÓRIA RAM VALUERAM COLOR VERDE 2GB 1 KVR13N9S8/4	07	R$ 190,00	R$ 1.330,00
33	DISCO RÍGIDO INTERNO DIGITAL WD10EZEX 500G	06	R$ 250,00	R$ 1.500,00
34	CABO HDMI 2.0 4K 3D 19 PINOS CHIP 1 METROS 018-2222	02	R$ 30,00	R$ 60,00
35	CABO VGA/VGA PARA MONITOR LCD PC TV LED PROJETOR 1,5 METROS	02	R$ 30,00	R$ 60,00
VALOR TOTAL				**R$ 17.242,90**

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

5.7. - O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada ou cheque nominal.

5.8. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: **03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **01/19**

ÓRGÃO: **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2500 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2605 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF- BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **29**

ÓRGÃO: **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2607 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **28/29**

ÓRGÃO: **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02**

ÓRGÃO: **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2502 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02/14**

ÓRGÃO: **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2807 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02/14**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **"Fiscal do Contrato"**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Administração e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer

vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC)
Deivid Pinheiro Oliveira Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo/Licitatório nº. 066/2022

Dispensa de Licitação nº. 028/2022

"Dispensa de Licitação. Legalidade. Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018. Valor dentro do limite legal. Preço compatível com o valor de mercado. Habilitação jurídica."

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

Advieram os autos oriundos da Comissão Permanente de Licitação, que solicitou parecer jurídico após análise das propostas apresentadas pelos prestadores de serviço em que foi feita cotação de preços, verificamos que referida solução revela-se adequada em face do valor relativamente baixo, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que constam as cotações de preços elaboradas por 03 (três) empresas, no qual foi a vencedora foi a de **"DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC)" inscrita no CNPJ nº. 31.872.497/0001-61.**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, e o principal fundamento é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

Para melhor entendimento, vejamos o dispõe o retrocitado dispositivo constitucional:

> *"(...).*
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Por outro lado, há hipóteses em que as licitações são impossíveis e/ou inviáveis de serem realizadas, e para tanto a lei previu exceções à regra, sob a forma de <u>dispensa</u> ou <u>inexigibilidade</u> de licitação.

Neste caso concreto, é fácil constatar que se trata de uma exceção à regra de licitar, por ser procedimento realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, *verbis:*

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II – para outros serviços e compras de* ***valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior*** *e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compras ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

Portanto, verifica-se, *in casu*, a dispensa de licitação com esteio do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, no entanto, foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº. 9.412/2018, in verbis.

DECRETO Nº. 9.412/2018.

> Art. 1º. - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
>
> I – para obras e serviços de engenharia:
>
> a) na modalidade convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
>
> b) na modalidade tomada de preços – até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preço de mercado, com a apresentação de cotações demonstrando o preço praticado pelo mercado e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Assim a empresa "DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC)" inscrito no CNPJ nº. 31.872.497/0001-61, apresentou o menor valor global dentre as três cotações, no valor de **R$ 17.242,90 (dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).**

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, que está dentro do valor de mercado, conforme relatado pela Comissão de Licitação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"(...) adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93" **(Decisão nº. 678/95 – TCU – Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em comprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." **Acórdão 1705/2003 Plenário.**

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que nesses casos seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei de Licitações, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecidos no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

V – DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó – Bahia, 01 de julho de 2022.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 066/2022 **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2022**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.
PROPONENTE: DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC) – CNPJ: 31.872.497/0001-61.
VALOR DA PROPOSTA: R$ 17.242,90 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 C/C DECRETO PRESIDENCIAL Nº. 9.412/2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
TIPO: Menor Preço (Fornecimento)

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída por hábil ato administração, tendo como base legal Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, declara entender pela dispensa de licitação, objetivando a contratação direta para a Prestação de Serviços, nos termos das características e fundamentos acima.

Chorrochó/BA, 01 de junho de 2022.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação

JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL

ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, nos termos do parecer jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, decido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, tombada sob o nº. 028/2022, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o procedimento, determinando a celebração de contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, em favor de **DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC),** inscrita no CNPJ nº. 31.872.497/0001-61.

Publique-se.

Chorrochó – Bahia, 04 de julho de 2022.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

000037

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNCIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ sob o nº. **13.915.665/0001-77.**

CONTRATADA: **DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC)**, CNPJ: 31.872.497/0001-61.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

Valor Global: **R$ 17.242,90 (dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).**

Base Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Data de homologação: 04 de julho de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº. 028/2022

A PREFEITURA MUNCIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 066/2022 foram alcançadas, **Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação nº. 028/2022**. Fund. Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, junto a empresa **DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC),** com sede à Rua Ribeirão, nº. 58, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, CEP: 44.071-480, Feira de Santana-BA, inscrita no CNPJ nº. **31.872.497/0001-61**, neste ato representada pelo **Sr. Deivid Pinheiro Oliveira Silva,** inscrito no CPF/MF nº. 070.920.575-90, no valor global de **R$ 17.242,90 (dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)** e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.
Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização do fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores para a efetivação do mesmo. Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento. Chorrochó-BA, 04/07/2022. **Humberto Gomes Ramos, Prefeito Municipal.**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 061/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2022, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: **DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC),** com sede à Rua Ribeirão, nº. 58, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, CEP: 44.071-480, Feira de Santana-BA, inscrita no CNPJ nº. **31.872.497/0001-61**, neste ato representada pelo **Sr. Deivid Pinheiro Oliveira Silva,** inscrito no CPF/MF nº. 070.920.575-90, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 066/2022 - Dispensa de Licitação nº. 028/2022**, com data de homologação do dia 04 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. – Os suprimentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após solicitação oficial da Prefeitura ou Secretaria solicitante, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.2. – Os suprimentos, objeto da aquisição deste contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 17.242,90 (dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).**

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ATUADOR SENSOR PAPEL EPSON L355, L365, L375, L395, L455, L3150, I3250 C/ MOLA.	05	R$ 59,90	R$ 299,50
02	CABEÇA DE IMPREESSÃO ORIGINAL EPSON L210 / L355 / L555.	01	R$ 620,00	R$ 620,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

03	CABO FLAT CABEÇA	02	R$	99,50	R$	199,00
04	PLACA LÓGICA IMPRESSORA EPSON	02	R$	380,00	R$	760,00
05	MOLA TRACIONADOR PAPEL EPSON	06	R$	59,00	R$	354,00
06	MOLA ROLETE SEPARADOR DE PÁGINAS	06	R$	59,00	R$	354,00
07	BORRACHA PICKUP ROLLER	08	R$	49,90	R$	399,20
08	PICKUP ROLLER + ROLETE	06	R$	59,00	R$	354,00
09	ESPONJA COMPÁTIVEL EPSON	06	R$	59,00	R$	354,00
10	REPARO FUSOR HP	06	R$	99,00	R$	594,00
11	PELÍCULA FUSOR HP	06	R$	59,00	R$	354,00
12	ENGRENAGEM DRIVER DO FUSOR HP	06	R$	39,90	R$	239,40
13	PLACA LÓGICA HP	02	R$	420,00	R$	840,00
14	UNIDADE FUSORA DCP	01	R$	780,00	R$	780,00
15	PLACA FONE DCP	02	R$	480,00	R$	960,00
16	ATUADOR DE PAPEL	02	R$	99,00	R$	198,00
17	MOLA DO ATUADOR DE PAPEL	02	R$	39,90	R$	79,80
18	CARTUCHO CILINDRO	01	R$	80,00	R$	80,00
19	BANDEJA KIOCERA	01	R$	580,00	R$	580,00
20	TONER SP 3510	02	R$	128,00	R$	256,00
21	ROLO PRESSÃO+FUSÃO	02	R$	459,00	R$	918,00
22	CILINDRO	02	R$	55,00	R$	110,00
23	PLACA LOGICA FORMATTER HP LASERJET PRO400 M40ldn CFI50-60001	01	R$	580,00	R$	580,00
24	CARTUCHO DE TONER M428	02	R$	160,00	R$	320,00
25	TONER HP CF248a 48a M15A M15W M28A M28W	05	R$	99,00	R$	495,00
26	TONER COMPATÍVEL MARCA PREMIUM PARA USO EM P1102W 1102W 1102	08	R$	90,00	R$	720,00
27	KIT ALIMENTAÇÃO BANDEJA BYPASS BROTHER MFC-18850 MFC-18900	05	R$	99,00	R$	495,00
28	BANDEJA PAPEL BROTHER DCP-8085, 8065, 8480, HI-5350, LU7198001	01	R$	680,00	R$	680,00
29	PELÍCULA FUSOR DCP	01	R$	210,00	R$	210,00
30	ADAPTADOR HDMI P/VGA	03	R$	50,00	R$	150,00
31	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC KNUP KP-517 200W PRATA 110V/220V	08	R$	120,00	R$	960,00

Paulo José de Melo
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 054/2021

32	MEMÓRIA RAM VALUERAM COLOR VERDE 2GB 1 KVR13N9S8/4	07	R$ 190,00	R$ 1.330,00
33	DISCO RÍGIDO INTERNO DIGITAL WD10EZEX 500G	06	R$ 250,00	R$ 1.500,00
34	CABO HDMI 2.0 4K 3D 19 PINOS CHIP 1 METROS 018-2222	02	R$ 30,00	R$ 60,00
35	CABO VGA/VGA PARA MONITOR LCD PC TV LED PROJETOR 1,5 METROS	02	R$ 30,00	R$ 60,00
VALOR TOTAL				**R$ 17.242,90**

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

5.7. - O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada ou cheque nominal.

5.8. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: **03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **01/19**

ÓRGÃO: **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2500 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2605 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF- BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **29**

ÓRGÃO: **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2607 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **28/29**

ÓRGÃO: **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02**

ÓRGÃO: **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2502 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02/14**

ÓRGÃO: **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2807 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02/14**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

10.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **"Fiscal do Contrato"**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Administração e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer

Paulo José C. Filho
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 04 de julho de 2022.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Deivid Pinheiro Oliveira Silva

DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC)
Deivid Pinheiro Oliveira Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Claudinei da S. Damascena
CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 067.422.467-63

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

000046

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 061/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNCIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: **DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC)**, CNPJ: 31.872.497/0001-61.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 066/2022 - Dispensa de Licitação nº. 028/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 17.242,90 (dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). Data de assinatura: 04/07/2022.

000047

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 043/2022

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS,** portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 066/2022 – Dispensa de Licitação nº. 028/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Contrato Administrativo nº. 061/2022.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

000048

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 04 de julho de 2022.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal